

**BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF: 35.764.708/0001-01 | NIRE 35300546113

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Ficam convocados os Srs. debenturistas da 1ª emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissora”, “Emissão” e “Debenturistas”, respectivamente), nos termos da cláusula 9.1 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.” celebrado entre a Emissora e a **Pentágono S.A.** Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), dentre outros, em 28 de março de 2023 (conforme aditado de tempos em tempos, a “Escritura de Emissão”), para se reunirem, em assembleia geral de Debenturistas, **a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da assembleia geral de Debenturistas, em primeira convocação, no dia 28 de junho de 2023, às 11 horas, através da plataforma “Microsoft Teams” (“Assembleia”),** nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), através do link a ser disponibilizado pela Emissora nos termos deste edital, para examinar, discutir e deliberar acerca da: **1.** Aprovação para a não decretação do vencimento antecipado não automático da Emissão, em decorrência do não cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1, item “a”, alínea “i”, e item “v”, alíneas “iii” e “iv” da Escritura de Emissão, e a consequente não observância do cumprimento dentro do prazo de cura estipulado no item “a” da Cláusula 6.1.2, em virtude da não disponibilização, ao Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes (“Demonstrações Financeiras 2022”) em até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; e **2.** caso aprovada a matéria descrita no item “1” acima, autorização para a concessão de prazo adicional para cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na Cláusula 7.1, item “a”, alínea “i”, e item “v”, alíneas “iii” e “iv”, da Escritura de Emissão, de forma a permitir que a Emissora **(a)** disponibilize, ao Agente Fiduciário, as Demonstrações Financeiras 2022; e **(b)** divulgue as Demonstrações Financeiras 2022 consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em ambos os casos, até 30 de julho de 2023 (inclusive); e **3.** autorização ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, pratiquem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir exclusivamente as deliberações mencionadas neste edital; e **Informações Adicionais:** **1.** A Assembleia será realizada através de sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem, para os endereços eletrônicos [sgc@brasiltecp.com.br](mailto:sgc@brasiltecp.com.br) e [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br), preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, observado o disposto na Resolução CVM 81: (i) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista; (ii) quando pessoa jurídica: **(a)** último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; **(b)** documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento: **(a)** último regulamento consolidado do fundo; **(b)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal; e **(iv)** caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia. **2.** Nos termos da Resolução CVM 81, além da participação, assinatura da lista de presença (com a utilização da certificação ICP-Brasil) e do voto a distância durante a Assembleia, por meio do sistema eletrônico, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora no seu website (<https://www.brasiltecp.com.br/relacao-investidores>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo, o qual deverá ser enviado à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos [sgc@brasiltecp.com.br](mailto:sgc@brasiltecp.com.br) e [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br), respectivamente, preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. **3.** A instrução de voto referida no item 2 acima e o instrumento de representação referido no item 1, subitem (iv), acima devem ser, preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia: (i) enviados em vias originais com os reconhecimentos das firmas dos signatários para o endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Andar 5, Bloco B, Vila Nova Conceição, CEP 04.453-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sede da Emissora; ou (ii) apresentados em versão eletrônica assinada (com a utilização da certificação ICP-Brasil), mediante o envio de referidos documentos para os endereços eletrônicos [sgc@brasiltecp.com.br](mailto:sgc@brasiltecp.com.br) e [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br). **4.** O link para a participação da conferência será enviado pela Emissora apenas aos Debenturistas que enviarem, prévia e diretamente ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos de representação acima indicados. **5.** Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 81. Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito a presente convocação e da Assembleia.

São Paulo, 07 de junho de 2023. **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>